GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 61/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003007/2026-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vanderlei Silva Pereira		CPF/CNPJ: 036.676.716-01
Endereço: Rua José Domingues, Nº 15		Bairro: Triângulo
Município: Pedro Leopoldo	UF: MG	CEP: 33.256-014
Telefone: (31) 99174-8650 | (31) 99535-3377	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br		Área Total (ha): 10,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse		Município/UF: Cordisburgo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-441C.78CE.E84F.4CA0.B8E3.4B77.8D56.437F		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	3,9833	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	3,9833	ha	23K	588219	7898723

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Avicultura	3,9833

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		3,9833

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	74,1632	m^3
Madeira	Madeira de floresta nativa	8,5124	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0003007/2026-94: 05/03/2026.
Data de solicitação de informações complementares: ---.
Data do recebimento de informações complementares: ---.
Data da vistoria: 13/08/26.
Data de emissão do parecer técnico: 25/09/26.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento (131891902) para " Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em área de 3,9833 ha, com a finalidade de avicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Cordisburgo.
Denominação: Fazenda Periquito.
Zona Rural
• Nº de Matrícula/registro/Posse: Declaração de posse (131891921).
• Área total do imóvel: 10,00 ha. (0,5 módulos fiscais).
O projeto visa a instalação de atividade de avicultura.
A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de de cerrado. O relevo é plano a suave-ondulado. Está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Velhas (SF5) e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1-Polígono amarelo, limite da propriedade (Fonte: Google Earth e shapes)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118908-441C.78CE.E84F.4CA0.B8E3.4B77.8D56.437F
- Área total: 10,00 ha
- Área de reserva legal: 2,00 ha
- Área de preservação permanente: 0,00 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:
(x) A área está preservada: 2,00 ha
( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:
(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:
O Cadastro Ambiental Rural — CAR do imóvel em questão encontra-se registrado sob o nº MG-3118908-441C.78CE.E84F.4CA0.B8E3.4B77.8D56.437F.
A área destinada à Reserva Legal apresenta vegetação característica de cerrado e encontra-se em bom estado de conservação. A área de Reserva Legal corresponde a 20,00% da área total do imóvel, atendendo ao percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente.



Figura 2- Polígono verde, reserva legal proposta; Polígono amarelo, limite da propriedade (Fonte: Google Earth e Shapes).

Durante a análise técnica, verificou-se que as informações declaradas no CAR referentes à Reserva Legal são compatíveis com as constatações realizadas no âmbito do processo, tanto em relação à sua localização quanto à composição da vegetação.
Dessa forma, considerando as características e o estado de conservação da área, entende-se que a localização e a composição da Reserva Legal estão em conformidade com a legislação aplicável, não constituindo óbice ao deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida, no âmbito do presente processo, a “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área de 3,9833 ha, com a finalidade de implantação de atividade de avicultura, no município de Cordisburgo/MG. A intervenção tem por objetivo a utilização da área para a criação confinada de frangos destinados à produção de carne.
A vegetação nativa incidente na área requerida é caracterizada como cerrado. O local apresenta características físicas e topográficas favoráveis à implantação da atividade pretendida, especialmente em razão de sua conformação do terreno.
Conforme análise da planta do imóvel e dos demais documentos constantes nos autos, a área objeto da intervenção não se encontra inserida em Área de Preservação Permanente — APP ou em área de Reserva Legal.
O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Vanderlei Silva Pereira, CPF nº 036.676.716-01.
O responsável pelo PIA é o engenheiro agrícola Carlito Fialho de Carvalho, CREA 73.357-D/MG, ART MG20264619471.
O rendimento volumétrico estimado para a área total requerida corresponde a 74,1632 m³ de lenha nativa e 8,5124 m³ de madeira nativa.
Quanto à destinação dos produtos e subprodutos florestais resultantes da intervenção, foi informado que os materiais in natura serão utilizados no próprio imóvel e/ou incorporados ao solo, não estando prevista sua comercialização ou destinação para terceiros.

Taxa de Expediente: DAE 1401371057427, Valor R$ 741,11, Data pagamento 23/01/26 (131892000).

Taxa florestal de lenha: DAE 2901371057867, Valor R$ 601,16, Data pagamento 23/01/26 (131892003).

Taxa florestal de madeira: DAE 2901371058022, Valor R$ 460,82, Data pagamento 23/01/26 (131892007).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140989.



Figura 3- Polígono vermelho, área de intervenção. Polígono amarelo, limite da propriedade. (Fonte: Google Earth e shapes).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS/IDE-SISEMA
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS/IDE-SISEMA
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alta.

4.3 Vistoria realizada:

Em 13/08/2026, foi realizada vistoria técnica por servidor do NUREG de Sete Lagoas/MG no imóvel rural denominado Fazenda Periquito, de propriedade de Vanderlei Silva Pereira, localizado no município de Cordisburgo/MG, tendo o próprio proprietário como explorador do imóvel.
O ingresso na propriedade ocorreu por volta das 11h30min. Constatou-se que a propriedade é formada por vegetação nativa. Procedeu-se com a verificação da área requerida para intervenção, bem como da área de Reserva Legal.
As parcelas do inventário florestal encontravam-se devidamente demarcadas e visíveis em campo, estando em conformidade com as informações técnicas constantes nos autos do processo. A vegetação incidente na área de intervenção caracteriza-se como cerrado.
Após a verificação in loco da área objeto do requerimento, a vistoria foi encerrada por volta das 12h20min.

Registro fotográfico da área vistoriada:



Figura 1 - Vegetação de cerrado na área requerida.



Figura 2 – Demarcação de parcela do inventário florestal.



Figura 3 – Marcação de indivíduo na parcela do inventário.



Figura 4 – Solo característico da área requerida.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: A caracterização do relevo da área de intervenção ambiental foi realizada com base em dados geoespaciais obtidos por meio do banco de dados do IDE-SISEMA. De acordo com esses dados, a área de intervenção está situada em uma faixa altimétrica que varia entre 601 e 700 metros, com uma altitude média de aproximadamente 679 metros.
No que se refere à declividade, a área apresenta predominantemente relevo suave ondulado, com inclinações entre 3% e 8%. Em menor proporção, ocorrem áreas de relevo ondulado, com inclinações variando entre 8% e 20%.

- Solo: O município de Cordisburgo apresenta uma diversidade de classes de solos, com variações conforme o grau de intemperismo, abrangendo desde solos mais evoluídos e profundamente alterados até aqueles com menor desenvolvimento pedogenético. De acordo com informações do IDE-SISEMA, os solos identificados na região são: Argissolo vermelho-amarelo eutrófico, Cambissolo háplico Tb distrófico, Cambissolo háplico Tb eutrófico, Latossolo vermelho distrófico, Latossolo vermelhoamarelo distrófico e Neossolo litólico distrófico.
Segundo o IDE-Sisema, o solo predominante na área de intervenção é o Cambissolo háplico Tb distrófico.

- Hidrografia: A área de estudo está inserida na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e, em âmbito estadual, na bacia hidrográfica do rio das Velhas (SF5). No contexto dessa bacia, o município de Cordisburgo integra a Unidade Territorial Estratégica (UTE) 15 – Ribeirões Tabocas e Onça, definida pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (CBH Rio das Velhas).
O Córrego Periquito localiza-se a aproximadamente 620 m do limite da área de intervenção ambiental. Não há cursos d’água que atravessem a área de intervenção.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.
A área de intervenção apresenta cobertura vegetal típica de Cerrado sensu stricto, conforme constatado nas campanhas de campo. Segundo a tipologia proposta por Ribeiro e Walter (1998), trata-se de uma formação savânica caracterizada por dois estratos principais: um arbóreo, composto por indivíduos esparsos, e outro arbustivo-herbáceo.

- Fauna: Com base nos levantamentos apresentados para a fauna, observa-se que a área de intervenção abriga comunidades faunísticas compostas, em sua maioria, por espécies amplamente distribuídas nos biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga, com predominância de táxons generalistas e adaptados à ambientes sob influência antrópica.
Considerando as espécies registradas e as características da atividade, os impactos potenciais são classificados como de baixa a média magnitude, desde que adotadas medidas preventivas e de mitigação. Assim, recomenda-se:
• execução de programas de Educação Ambiental destinados aos trabalhadores, destacando a importância da fauna local e as condutas adequadas durante todas as fases da atividade;
• aplicação de protocolos de manejo de fauna durante a supressão vegetal, assegurando o resgate e o afugentamento da fauna;
• implementação de controles rigorosos para evitar o acesso de animais silvestres às estruturas do empreendimento, reduzindo riscos sanitários;
• manutenção de práticas de gestão de resíduos que evitem a atração de espécies oportunistas e sinantrópicas;
• adoção de medidas de controle de velocidade e sinalização em trechos com maior circulação de fauna, reduzindo a probabilidade de atropelamentos;
• realização de monitoramento da fauna ao longo da operação, visando identificar eventuais alterações na dinâmica local e permitindo ajustes nas ações de mitigação quando necessário.
Foi apresentado o relatório de fauna conforme documento 131891998.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no âmbito do presente processo, verifica-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para subsidiar a apreciação da intervenção ambiental requerida.
O presente parecer técnico manifesta-se pela viabilidade da intervenção solicitada, considerando que a atividade pretendida é passível de aprovação. A intervenção tem por finalidade a utilização da área para implantação de atividade de avicultura, com criação confinada de frangos para corte.
Foram analisados os aspectos ambientais restritivos incidentes sobre a área, tendo sido identificado o seguinte:
Apesar da classificação de potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas durante a vistoria técnica ou na análise das imagens e características ambientais das proximidades da área objeto da intervenção.
A área requerida para supressão apresenta condições físicas e ambientais compatíveis com a atividade pretendida, sendo tecnicamente passível de aprovação. A vegetação

nativa presente na área é caracterizada como Cerrado.
Conforme informações constantes do Cadastro Ambiental Rural — CAR, o imóvel possui 2,00 ha de Reserva Legal proposta, constituída por vegetação característica de Cerrado e apresentando bom estado de conservação.
A área destinada à Reserva Legal corresponde a 20,00% da área total do imóvel, atendendo ao percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental aplicável.
Não foram identificadas Áreas de Preservação Permanente — APP no imóvel.
Conforme informações apresentadas no Plano de Intervenção Ambiental — PIA, não foram identificadas, na área objeto da intervenção, espécies protegidas por imunidade ao corte ou enquadradas em categorias de ameaça de extinção.
Foi apresentado inventário florestal sob responsabilidade técnica da engenheira florestal Bruna Aparecida Gomes Silveira, CREA nº 389089/MG, ART nº MG20264619533.
O volume de material lenhoso estimado para a área total requerida corresponde a 74,1632 m³ de lenha nativa e 8,5124 m³ de madeira nativa. Conforme informado pelo requerente, os produtos e subprodutos florestais resultantes da intervenção serão utilizados no próprio imóvel e/ou incorporados ao solo.
As taxas florestais pertinentes à intervenção encontram-se devidamente recolhidas e comprovadas nos autos do processo.
Em relação à fauna silvestre, deverá ser apresentado relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão da vegetação, contemplando as medidas efetivamente adotadas no local.
Em razão do rendimento florestal estimado para a intervenção, é devida a reposição florestal no valor de R$ 2.872,10, conforme cálculo apresentado no âmbito do processo.
Durante a análise da propriedade, não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, não havendo, portanto, impedimento relacionado a esse aspecto para a continuidade da análise da intervenção requerida.
Diante dos elementos técnicos apresentados e considerando o atendimento às exigências ambientais pertinentes, entende-se que a intervenção ambiental requerida é tecnicamente passível de aprovação, condicionada ao cumprimento das obrigações e medidas estabelecidas no processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Meio físico

- Alteração da paisagem

A implantação das instalações destinadas à atividade — galpões, áreas de apoio operacional, acessos internos e estruturas associadas — resulta em modificação do aspecto visual da área. A alteração decorre da substituição da paisagem original para uso produtivo. Trata-se de um impacto irreversível, pois envolve mudanças permanentes na configuração visual e estrutural do local. A abrangência é local, com relevância moderada e magnitude média, de natureza negativa e caráter direto.
Como medida mitigadora, recomenda-se conservar a vegetação nativa existente nos limites da propriedade e em áreas de preservação, além de utilizar faixas vegetadas ou cercas vivas no entorno das instalações, o que reduz a exposição das estruturas e ameniza o contraste visual com a paisagem.

Geração de sedimentos

Durante a fase de implantação do galpão e das áreas de apoio, ocorre movimentação de solo para nivelamento do terreno, abertura de acessos e execução das fundações.

Essas ações expõem o solo superficial e aumentam a suscetibilidade à erosão, especialmente em períodos de chuva, favorecendo o desprendimento e o transporte de sedimentos para áreas mais baixas. Essa condição pode comprometer a estrutura física do solo e causar processos erosivos.
O impacto é pontual, com relevância moderada e magnitude média, de caráter temporário, descontínuo, real, direto, de curto prazo e de natureza negativa.

Alteração da qualidade do ar
A movimentação de máquinas, o nivelamento do terreno e o tráfego nas vias de acesso podem provocar levantamento de poeira, alterando temporariamente a qualidade do ar no entorno. Esse impacto é mais intenso durante a fase de implantação do galpão e das áreas de apoio, quando o solo permanece exposto. Trata-se de um impacto reversível a curto prazo, pontual, de baixa relevância e magnitude, temporário, descontínuo, real, direto e de natureza negativa.
Como medida de mitigação, recomenda-se a umectação periódica das vias não pavimentadas e das áreas com solo exposto, especialmente em períodos de estiagem, além da manutenção regular dos acessos utilizados por máquinas, reduzindo a emissão de poeira e a dispersão de partículas.

Alteração eventual da qualidade da água
A implantação do galpão e das áreas de apoio pode ocasionar alterações temporárias na qualidade da água superficial, principalmente por aumento da turbidez e transporte de sedimentos. Esses efeitos decorrem da exposição do solo, movimentação de terra e carreamento de partículas durante chuvas intensas. O impacto é reversível a curto prazo, local, de relevância moderada e magnitude moderada, de caráter temporário, descontínuo, real, direto e de natureza negativa.
Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas de manejo de águas pluviais, incluindo bacias de contenção, canais de drenagem e filtros de sedimentos, além de manutenção de faixas vegetadas junto a cursos d’água.

Meio biótico

Alteração da paisagem natural
A implantação da atividade pode modificar o aspecto visual da área, devido à remoção de parte da vegetação nativa e à ocupação do solo. Esse impacto é irreversível, pois altera permanentemente o padrão da paisagem no local diretamente afetado. A abrangência é local, restrita à área de intervenção, com relevância média e magnitude baixa. Trata-se de um impacto permanente, contínuo, real, direto, de curto prazo e de natureza negativa.
Para mitigar os impactos sobre a biodiversidade e a percepção visual, recomenda-se a conservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e dos fragmentos remanescentes de vegetação nativa, assegurando a manutenção de corredores ecológicos e prevenindo a fragmentação dos habitats.

Intervenção nas assembleias de fauna
Durante a implantação da atividade, a fauna terrestre pode ser temporariamente afetada pelo ruído e pela presença de trabalhadores e equipamentos, provocando o afastamento de animais da área. Esse impacto é reversível a curto prazo, de abrangência local, com baixa relevância e baixa magnitude. Trata-se de um efeito temporário, descontínuo, real, direto e de natureza negativa, cuja intensidade pode variar conforme as espécies presentes.
Para mitigar os impactos sobre a fauna, recomenda-se inspecionar previamente a área e

os equipamentos, resgatar animais que estejam em risco e orientar os trabalhadores quanto à importância da fauna local, adotando práticas que reduzam perturbações durante a operação.

Risco de acidentes com animais peçonhentos

Durante a supressão da cobertura vegetal e a preparação do terreno para implantação da atividade, há aumento potencial do risco de acidentes com animais peçonhentos, como serpentes, aranhas e escorpiões. A movimentação do solo e a presença de trabalhadores podem deslocar esses animais, elevando a possibilidade de contato.

O risco é local, temporário e de baixa relevância e magnitude, sendo reversível a curto prazo. Trata-se de um impacto potencial, direto em relação à aproximação dos animais, mas que pode ser minimizado por medidas preventivas.

Para reduzir o risco de acidentes, recomenda-se:

• Treinamento e conscientização: capacitar os trabalhadores sobre identificação de animais peçonhentos comuns na região, formas de prevenção e procedimentos de primeiros socorros em caso de picadas ou mordidas.

• Equipamentos de proteção individual (EPIs): fornecer e exigir o uso de luvas, botas, perneiras e outros EPIs adequados para atividades em áreas de maior risco.

• Sinalização e manejo da área: instalar placas de alerta em locais estratégicos e potenciais abrigos de animais peçonhentos; realizar manejo da vegetação rasteira e descarte correto de entulhos para reduzir abrigos e fontes de alimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 3,9833 ha, com a finalidade de implantação de atividade de avicultura, no imóvel denominado Fazenda Periquito, localizado no município de Cordisburgo/MG.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do pedido de intervenção que é o município de Cordisburgo e da atividade que está dispensada de Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°. 137247931.

O imóvel está na posse do requerente e possui área total de 10,00 ha, conforme declaração de posse, e encontra-se inscrito no CAR sob nº MG-3118908-441C.78CE.E84F.4CA0.B8E3.4B77.8D56.437F, com Reserva Legal de 2,00 ha, correspondente a 20% da área do imóvel, localizada no próprio imóvel e considerada preservada. Conforme análise técnica, a área requerida não incide sobre Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

A intervenção ocorrerá em área de vegetação nativa de Cerrado, tendo sido realizada vistoria em 13/08/2026, ocasião em que foram confirmadas as características da área e a compatibilidade das informações apresentadas nos estudos. O rendimento lenhoso estimado corresponde a 74,1632 m³ de lenha de floresta nativa e 8,5124 m³ de madeira de floresta nativa, com previsão de utilização dos produtos no próprio imóvel e/ou incorporação ao solo.

Constam nos autos as taxas de expediente e florestais devidamente recolhidas, o Projeto de Intervenção Ambiental, o relatório de fauna, a ART do responsável técnico e o recibo de cadastro do projeto no Sinaflor. A área apresenta muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme IDE-Sisema, porém, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas durante a vistoria ou na análise realizada pela equipe técnica.

Diante dos elementos constantes dos autos e das conclusões do parecer técnico, não se verifica, sob o aspecto processual, óbice ao prosseguimento do requerimento, podendo a intervenção ser submetida à apreciação da autoridade competente, observados os limites da área autorizada, o volume de material lenhoso, a manutenção da Reserva Legal, o cumprimento das medidas mitigadoras e condicionantes

propostas.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento da reposição florestal, caso a intervenção seja autorizada, nos termos previstos na Lei n°. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em área de 3,9833 ha, com a finalidade de avicultura , na Fazenda Periquito, município de Cordisburgo, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.
Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.
Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).
Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se enquadra.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. VALOR A PAGAR: R$ 2.872,10.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 (sessenta) dias a partir da finalização da supressão.
2	Efetuar o pagamento da reposição florestal no valor de R$2.872,10	Antes da entrega da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO
MASP: 08018491-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 06/10/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150121872** e o código CRC **4F571640**.